



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 1466 /2009, DE 12 DE MARÇO DE 2009.**

**Autor: Poder Executivo.**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR TERMO DE  
COMODATO DE USO COM AS  
ASSOCIAÇÕES E  
COOPERATIVAS DE  
PEQUENOS PRODUTORES  
RURAIS DO MUNICÍPIO, COM  
OBJETIVO DE DAR  
CONTINUIDADE A PATRULHA  
MECANIZADA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal  
de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a firmar  
termo Comodato de uso, até dezembro de 2012, com as Associações e  
Cooperativas de Pequenos Produtores Rurais do Município, cujo objeto é dar  
continuidade a Patrulha Mecanizada.

**Art. 2º** - A referida patrulha será composta por máquinas e  
implementos agrícolas, adquiridos com convênios firmados com o Governo  
Federal.

**Art. 3º** - Das obrigações:

**I - Do Município:**

a) Contratar e colocar a disposição das Associações operadores  
das respectivas máquinas/implementos, para preparo das lavouras e plantios das  
diversas culturas;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde – MT.





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

b) Entregar as máquinas e equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso;

c) Após o cumprimento do disposto da alínea “b” do inciso I, deste artigo fazer tão somente a retífica dos motores quando necessário.

**II – Das Associações:**

a) Atender todos os agricultores dando preferência aos da Agricultura Familiar;

b) Receber uma taxa correspondente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora/máquina de trabalho na propriedade dos beneficiados, com objetivo de acompanhar os trabalhos e fazer todas as manutenções das máquinas e implementos;

c) Ter por sua conta e risco e responsabilidade de um reservatório de combustível (tanque) para abastecimento das máquinas;

d) Responsabilizar-se pelo cronograma de atendimento dos trabalhos das máquinas e implementos, levando em consideração a necessidade de cada produtor;

e) Prestar conta dos trabalhos realizados e dos valores arrecadados com as máquinas mensalmente ao Município, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

f) Garantir o abastecimento com óleo diesel das máquinas para a realização dos trabalhos solicitados.

**III – Dos Pequenos Produtores:**

a) Solicitar os serviços das máquinas à respectiva Associação, respeitando os cronogramas estabelecidos;

b) Pagar uma taxa correspondente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora/máquina de trabalho na sua propriedade;

**Art. 4º** As demais obrigações e especificações de cada maquinário com os respectivos implementos serão descritos no referido termo de Comodato a ser assinado.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente os funcionários necessários, descritos na alínea “a”, inciso I, do artigo 3º desta Lei, através da Lei Municipal nº. 1253/2007, alterada pela Lei nº. 1.441/2008, ou outra que vier a substituir.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde – MT.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, em 12 de março de 2009

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emendas.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**MÁRCIO MENEZES ROZA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

